

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 40/2025

Belo Horizonte, 28 de julho de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Sandra Carla Duarte e Outros	CPF/CNPJ: 000.869.486-95
Endereço: Rua São Gotardo nº 101	Bairro: Monsenhor Parreiras
Município: Luz	UF: MG
Telefone:	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Valinho, Furnas, Jaracatiá e Camargos	Área Total (ha): 67,5324 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): nº 2.950, 14.057 e 14.056	Município/UF: Luz/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138807-F39E.C7AA.A85E.4C9D.B70D.5EE4.5180.F115.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	456	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	456	unidades	23k	423726.85 m E	7798948.41 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Plantio de culturas anuais		15,3755

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	área antropizada	não há	15,3755

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha		182,5796	m ³
Madeira		80,0047	m ³

1. HISTÓRICO

Processo administrativo Sei nº 2100.01.00100662025-12_Sandra Carla Duarte_ Fazenda Valinho, Furnas, Jaracatiá e Camargos_ Mat. 2.950, 14.057 e 14.056_ Luz/MG.

- Data de formalização do processo: 26/03/2025;
- Data da vistoria: 22/05/2025;
- Data de solicitação de informações complementares: 26/05/2025;
- Data do recebimento de informações complementares: 28/05/2025;
- Data da apresentação das informações complementares: 15/07/2025;
- Data de emissão do parecer técnico: 29/07/2025;

2. OBJETIVO

É objetivo deste processo avaliar o corte de árvores nativas isoladas em uma área de 15,3750 ha de pastagem exótica, em um montante de 456 unidades; visando a ampliação da atividade de agricultura na Fazenda Valinho, Furnas, Jaracatiá e Camargos_ Mat. 2.950, 14.057 e 14.056, localizada no município de Luz/MG, conforme requerimento apresentado nas informações complementares do processo. Doc. Sei nº 118231665.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de Fazenda Valinho, Furnas, Jaracatiá e Camargos é composto por três matrículas de nº 2.950, 14.057 e 14.056 e está localizado no município de Luz, ambas registradas no cartório de registro de imóveis de luz, com área enunciativas de 30,7500 ha, 26,5313 ha, 10,2511 ha respectivamente, em um montante de 67,5324 ha nos registros de imóveis e 66,000 ha na planta topográfica; possuindo 1,9 módulos fiscais. O mesmo se localiza no Bioma Cerrado, havendo, de acordo com o último inventário florestal de Minas Gerais, 10,79 % de cobertura vegetal nativa no município de Luz.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3138807-F39E.C7AA.A85E.4C9D.B70D.5EE4.5180.F115.
- Área total: 66,4582 ha;
- Área de reserva legal: 11,2603 ha;

Referente a apenas 17,06%.

- Área de preservação permanente: 5,0762 ha;

Obs. Referentes a um curso de água natural e de três áreas de lagoas declaradas. Embora, duas dessas lagoas se tratam de áreas brejosas, e a outra um açude menor do que 1,0000ha que dispensa a faixa de proteção da APP. Destes 5,0762 ha declarados como APP estão delimitados como vegetação nativa 4,6900ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 53,7800ha;
- Área de remanescente de vegetação nativa : 11,2603 ha;
- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 11,2603 ha;

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Os 11,2603ha foram declarados em 03 blocos de vegetação nativa, sendo que os blocos 01 e 02 com áreas de 1,3500 ha e 0,8700 ha respectivamente e ambos com fitofisionomia de cerrado, divididos pela faixa de servidão de uma linha de transmissão de energia elétrica, coordenadas de referência X 423203.22 m E e Y 7798659.54 m S Datum WGS 84 fuso 23k. E o terceiro bloco com 9,1000 ha, havendo computo em APP com fitofisionomia de cerrado e área de transição, bem como mata de Galeria, localização de referência X 424642.11 m E e Y 7800005.89 m S Datum WGS 84 fuso 23k.

- Parecer sobre o CAR:

O imóvel faz jus ao art. 40 da lei 20.922 de 2013, pois a data de 22 de julho de 2008, possuía apenas cerca de 17% de vegetação nativa. Ademais foi constatado apenas uma pequena supressão de um fragmento de vegetação nativa de área de 0,1700 ha, o qual, mesmo somado aos 11,2603 ha declarados como reserva legal não atenderia aos 20% de vegetação nativa. Portanto, cabendo apenas a indicação dessa área autuada de 0,1700ha como remanescente de vegetação nativa e reserva legal no CAR. Ademais conforme o Art. 25 da resolução conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 2021, a reserva legal não será conferida em processos de corte de árvores nativas isoladas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foram apresentados os seguintes estudos ambientais e outros documentos para subsidiar a análise do processo:

- Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) e posterior adequações, elaborados por Eng. Florestal, ART do trabalho de nº MG20253774887. Doc. Sei de nº 110186829, 118231654 e 110186830.
- Levantamento planialtimétrico e arquivos digitais elaborados por Técnico agrícola, ART do trabalho de nº BR20250303325. Doc. Sei de nº 110186831, 110186832, 110186833 e 118231670.
- Planilhas de censo arbóreo atuais e corrigidas. Doc. Sei de nº 114071277 e 118231659;

Das Taxas

Taxas Expediente:

-Taxa de expediente nº 1401352787491 no valor de R\$ 779,87 referente a intervenção de corte de árvores vivas nativas isoladas em 16,8118ha, recolhida a data de 12/03/2025. Doc. Sei de nº 110186834;

Taxas florestais:

-Taxa florestal nº 2901352787596 no valor de R\$ 930,59 referente a volumetria total de 120,1785 m³ de lenha nativa recolhida a data de 12/03/2025. Doc. Sei de nº 110186834;

-Taxa florestal de nº 2901352787677 no valor de R\$ 2.273,28 referente a volumetria total de 43,9579 m³ de lenha nativa recolhida a data de 12/03/2025. Doc. Sei de nº 110186834;

-Taxa florestal complementar de nº 2901358924765 no valor de R\$ 483,20 referente a volumetria complementar de 62,4011 m³ para 182,5796 m³ de lenha nativa recolhida a data de 07/07/2025. Doc. Sei de nº 118231664;

-Taxa florestal complementar de nº 2901358925184 no valor de R\$ 1.864,15 referente a volumetria complementar de 36,0468 m³ para 80,0047 m³ de madeira nativa recolhida a data de 07/07/2025. Doc. Sei de nº 118231664;

Do Sinaflor

O processo foi inscrito no Sinaflor: 23136401.

Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) adequado com o Censo.

O estudo apresentado esclarece que o principal objetivo do pedido de corte de árvores nativas isoladas é possibilitar o desenvolvimento das áreas de agricultura (milho, soja, etc) nas áreas de pastagem exótica do imóvel.

Área pretendida para corte de árvores isoladas é de 15,3755 hectares, e o método de amostragem adotado foi o censo 100% da área.

O cálculo de volume foi realizado por meio da equação desenvolvida pela FAPEMIG, para a fitofisionomia de cerrado.

Ao todo foram recenseadas 456 árvores nativas divididas em 19 espécies sendo essas: Macaúba (*Acrocomia aculeata*); Tamanqueiro (*Aegiphila sellowiana*); Araticum-cagão (*Annona coriácea*); Sucupira-preta (*Bowdichia virgilioides*); Pequi (*Caryocar brasiliense*); Orelha-de-negro (*Enterolobium gummiferum*); Paineira-do-cerrado (*Eriotheca pubescens*); Cagaita (*Eugenia dysenterica DC.*); Jatobá-da-mata (*Hymenaea courbaril L.*); Pacari (*Lafoensis pacari*); Jacaranda-do-cerrado (*Macharium opacum*); Embiraçu (*Pseudobombax grandiflorum*); Boizinho (*Qualea multiflora*); Pau-terra (*Qualea grandiflora*); Pau-terrinha (*Qualea parviflora*); Quina (*Strychnos pseudoquina*); Capitão (*Terminalia argentea*); Pindaiba-preta (*Virola sebifera Aubl.*); e Maminha-de-porca (*Zanthoxylum rhoifolium*).

Das espécies inventariadas uma é protegida por lei, Pequi, lei Estadual 20.308 de 2012.

A volumetria total calculada para a intervenção foi de 262,5842 m³, sendo calculados 182,5796 m³ de lenha e 80,0047 m³ de madeira.

Todas as espécies pertencentes aos gêneros Pau-terrinha (*Qualea parviflora*) Pau-terra (*Qualea grandiflora*), e Boizinho (*Qualea multiflora*), Macaúba (*Acrocomia aculeata*) foram consideradas como não possuindo potencial madeireiro, destinados a lenha, com exceção de 06 indivíduos de Pau terra, com DAP e alturas consideráveis.

O corte das espécies protegidas por lei, Pequi, foi apresentado a justificativa técnica que será necessário a mecanização da área, e que a mesma é antropizada em data anterior a 22 de julho de 2008. Em decorrência do corte dessas espécies protegidas por lei foi apresentada medida compensatória para o corte dessas. A medida compensatória envolve o plantio de 05 mudas de pequi por espécie a ser suprimida, a ser realizada nas coordenadas Latitude 19°54'1.00"S e Longitude 45°43'26.00"O, em um total de 155 mudas, com a aplicação dos corretos trados culturais.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa.
- Prioridade para conservação da flora: baixa.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está em área prioritária para a conservação.
- Unidade de conservação: Não existe.
- Área indígenas ou quilombolas: Não está em zona de influência de áreas de terras indígenas ou quilombolas.
- Outras restrições: Não há.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

No item 05 do requerimento de intervenção ambiental foi marcado que a atividade a ser exercida no imóvel é a Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, listada na DN com o código G-02-07-0; e é pretendia com o corte das árvores nativas isoladas a instalação da atividade G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, que pelos parâmetros elencados se enquadra em não passível de licenciamento.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada no dia 22 de Maio de 2025 contando com representantes da consultoria que realizou o censo arbóreo. Sendo conferida a data da vistoria as árvores pretendidas para corte, e o possível adensamento de copas com copas em alguns dos pontos levantados para corte de árvores isoladas. Doc. Sei n° 114338696.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave;
- Solos: Latossolo Vermelho distrófico (LVd2);

- Hidrografia: No imóvel existe um curso de água denominado de Ribeirão da Estiva, o mesmo está inserido na bacia hidrográfica do rio São Francisco. Estando inserido na CBH do Alto Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O remanescente de vegetação nativa no imóvel é caracterizado como cerrado e áreas de transição.

- Fauna: No PIA apenas são descritas espécies tais como: como rã, sapos, pererecas, cascáveis, largatos, o urubu da cabeça preta (*Coragyps atratus*), rolinha (*Columbina talpacoti*), além de várias espécies da ordem dos Passeriformes, como Sanhaço (*Tangara spp*), Tico tico (*Zonotrichia spp*), dentre outros.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não há.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O objetivo deste processo é avaliar o corte de árvores nativas isoladas em uma área de 15,3755 ha de pastagem exótica, em um montante de 456 unidades visando a ampliação da atividade de agricultura na Fazenda Valinho, Furnas, Jaracatiá e Camargos_ Mat. 2.950, 14.057 e 14.056, localizada no município de Luz/MG, conforme requerimento apresentado nas informações complementares do processo.

Inicialmente foram requeridos o corte de 555 unidades em uma área de 16,8118 ha de pastagem exótica. Após vistoria de campo foi constatado que uma área de aproximadamente 0,7200ha localizada nas coordenadas X 423684.30 m Ee Y 7799123.93 m S, havia um adensamento de copas com copas, sendo essas árvores retiradas do pedido de intervenção. No total de cerca de 99 árvores retiradas do pedido de supressão.

As 456 árvores nativas objetos de supressão estão divididas em 19 espécies sendo essas: 02 Macaúba (*Acrocomia aculeata*); 11 Tamanqueiro (*Aegiphila sellowiana*); 12 Araticum-cagão (*Annona coriacea*); 03 Sucupira-preta (*Bowdichia virgilioides*); 31 Pequi (*Caryocar brasiliense*); 03 Orelha-de-negro (*Enterolobium gummiferum*); 01 Paineira-do-cerrado (*Eriotheca pubescens*); 10 Cagaita (*Eugenia dysenterica DC.*); 06 Jatobá-da-mata (*Hymenaea courbaril L.*); 04 Pacari (*Lafoensis pacari*); 03 Jacaranda-do-cerrado (*Macharium opacum*); 02 Embiraçu (*Pseudobombax grandiflorum*); 02 Boizinho (*Qualea multiflora*); 353 Pau-terra (*Qualea grandiflora*); 02 Pau-terrinha (*Qualea parviflora*); 01 Quina (*Strychnos pseudochina*); 06 Capitão (*Terminalia argentea*); 03 Pindaiba-preta (*Virola sebifera Aubl.*); e 01 Maminha-de-porca (*Zanthoxylum rhoifolium*).

As 456 árvores pretendidas para a supressão se localizam em área de pastagem exótica, antropizada a data de 22 de julho de 2008, conforme imagens do satélite Google Earth datadas de 2004.

O corte das espécies protegidas por lei, Pequi, foi apresentado a justificativa técnica que será necessário a mecanização da área, e que a mesma é antropizada em data anterior a 22 de julho de 2008. Em decorrência do corte dessas espécies protegidas por lei foi apresentada medida compensatória para o corte dessas. A medida compensatória envolve o plantio de 05 mudas de pequi por espécie a ser suprimida, a ser realizada nas coordenadas Latitude 19°54'1.00"S e Longitude 45°43'26.00"O, em um total de 155 mudas, com a aplicação dos corretos trados culturais. Conforme lei 20.308 de 2012 a supressão do pequizeiro somente será permitida em área rural antropizada em data anterior a 22 e julho de 2008, e quando a manutenção dificultar a implantação da atividade no local, conforme descrito nos parágrafos acima.

Portanto, considerando que toda a área é antropizada a data de 22 de julho de 2008, e a necessidade de supressão dessas para a atividade de mecanização, considera-se que as mesmas são passíveis de supressão.

Da volumetria.

A volumetria estimada foi de 262,5842m³, sendo calculados 182,5796 m³ de lenha e 80,0047 m³ de madeira.

As espécies com rendimento em madeira foram: Araticum-marolo 6,6399 m³, Cagaiteira 3,2851 m³, Capitão 1,6116 m³, Embiruçu 1,0272 m³; Jacarandá-do-cerrado 1,5302 m³; Jatobá 6,9335m³ ; Pacari 1,7097 m³; Paineira-do-cerrado 0,3915 m³; Pequi 36,2097 m³; Quina 0,7467 m³; Sucupira Preta 1,8113 m³; Tamanqueiro 2,3045 m³ e Pau terra 15,80379 m³.

Obs. A exceção de 06 indivíduos de Pau terra, com DAP e alturas consideráveis, acima de 50 Cm de DAP e 07 metros de altura.

Deverá ser cobrada reposição florestal de 262,5842 m³.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais a ocorrerem com a intervenção estipulados são:

- Supressão de espécies vegetais de importância ecológica;
- Desmonte de micro-habitats de fauna;
- Desconectividade de fragmentos;

As medidas mitigadoras propostas são:

- Estabelecer medidas de controle de processos erosivos;
- Realizar o plantio em nível;
- Realizar o plantio direto;
- Dar correto uso ao material lenhoso;
- Não suprimir 99 árvores nativas , em aproximadamente 0,7200ha localizada nas coordenadas X 423684.30 m E e Y 7799123.93 m S, por serem consideradas adensamento de copas com copas.

Condicionante.

- Realizar o plantio de 155 mudas de pequi na área compensatória localizada nas coordenadas Latitude 19°54'1.00"S e Longitude 45°43'26.00"O;
- Apresentar aos órgãos ambientais 05 relatórios anuais de desenvolvimento das mudas;

Obs. O primeiro relatório deverá conter o recibo de compra das mudas;

Obs. Os demais relatórios deverão conter a porcentagem de mudas pegas, mudas replantadas, as medidas de DAP e altura;

- Realizar a reposição das mudas não pegas;

Anualmente até conclusão do projeto

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Considerando que a área é antropizada a data de 22 de julho de 2008;

Considerando que se trata da implantação de agricultura mecanizada;

Considerando que os critérios para a supressão da espécie protegida por lei foram atendidos, conforme lei 20.308 de 2012;

Considerando que existirá compensação pelo corte das espécies protegidas por lei;

Após a análise técnica das informações apresentadas, sugere-se o deferimento do corte de árvores nativas isoladas em uma área de 15,3750ha em um montante de 456 unidades visando a implantação de atividade de agricultura mecanizada na Fazenda Valinho, Furnas, Jaracatiá e Camargos_Mat. 2.950, 14.057 e 14.056, localizada no município de Luz/MG.

A área aprovada de corte de árvores nativas isoladas está disposta no mapa e arquivos

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Realizar o plantio de 155 mudas de pequi na área compensatória localizada nas coordenadas Latitude 19°54'1.00"S e Longitude 45°43'26.00"O;

- Apresentar aos órgão ambiental 05 relatórios anuais de desenvolvimento das mudas;

Obs. O primeiro relatório deverá conter o recibo de compra das mudas;

Obs. Os demais relatórios deverão conter a porcentagem de mudas pegas, mudas replantadas, as medidas de DAP e altura;

- Realizar a reposição das mudas não pegas;

Anualmente até conclusão do projeto

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Deverá ser cobrada reposição florestal de 262,5842 m³. Sendo 182,5796 m³ de lenha e 80,0047 m³ de madeira.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	- Realizar o plantio de 155 mudas de pequi na área compensatória localizada nas coordenadas Latitude 19°54'1.00"S e Longitude 45°43'26.00"O;	No início do período chuvoso subsequente a emissão do documento autorizativo.
2	- Apresentar aos órgão ambiental 05 relatórios anuais de desenvolvimento das mudas; Obs. O primeiro relatório deverá conter o recibo de compra das mudas; Obs. Os demais relatórios deverão conter a porcentagem de mudas pegas, mudas replantadas, as medidas de DAP e altura;	Anualmente até conclusão do projeto. Apresentação sempre ao final de cada período chuvoso.
3	- Realizar a reposição das mudas não pegas;	Anualmente até conclusão do projeto

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jonas Oliveira de Rezende

MASP: 1.374.085-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende, Servidor Público**, em 30/07/2025, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119155690** e o código CRC **7188A5AE**.

Referência: Processo nº 2100.01.0010066/2025-12

SEI nº 119155690